

**ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AMPERJ
INSTITUTO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

AMPERJ
ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REGIMENTO INTERNO

Rio de Janeiro/RJ, Setembro de 2007

**ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AMPERJ
INSTITUTO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O INSTITUTO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO tem previsão no artigo 38, VIII, do Estatuto da Associação do Ministério Público Estado do Rio de Janeiro (AMPERJ) e está vinculado à Diretoria Cultural da AMPERJ, exercendo suas atividades pedagógico-educacionais na sede da AMPERJ à rua Rodrigo Silva, nº. 26, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro, também desempenhadas na Avenida Graça Aranha, nº. 57, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro.

Art. 2º – O Instituto Superior do Ministério Público tem por objetivos principais e permanentes:

- I. desenvolver e incentivar estudos, pesquisas e trabalhos, sobre os aspectos institucionais, funcionais, jurídicos e culturais da organização e atuação do Ministério Público;
- II. colaborar com os seus membros e realizar promoções na área de atuação;
- III. qualificar seus membros para o exercício das atividades profissionais inerentes e vinculadas à atuação do Ministério Público;
- IV. prestar cursos de pós-graduação *lato sensu*, especialização, aperfeiçoamento e extensão universitária e afins para atender profissionais da área jurídica ou áreas interligadas.
- V. Ministrando curso preparatório para concursos públicos.
- VI. Ministrando curso preparatório para concurso público

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º – O Instituto Superior do Ministério Público exercerá suas funções através da seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Superintendência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Coordenação Geral Pedagógica;

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AMPERJ
INSTITUTO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- V. Coordenações de Área (Público, Privado, Processual e Institucional);
- VI. Comissão de Pós-Graduação.

Art. 4º – O Presidente do Instituto Superior do Ministério Público será escolhido pelo Presidente da AMPERJ, bem como a Secretaria Executiva, cujos nomes devem ser aprovados em reunião convocada por este, por maioria simples, pelos Diretores da AMPERJ, os quais os nomearão.

Parágrafo único. As atribuições da Secretaria Executiva serão definidas através de Portaria conjunta do Presidente da AMPERJ e do Presidente do Instituto, que fixará as devidas atribuições.

Art. 5º – Compete ao Presidente do Instituto:

- I. exercer, com auxílio dos demais órgãos da Administração, a direção superior do órgão;
- II. representar o Instituto no relacionamento com qualquer órgão público e privado ou delegar a seu critério tal atribuição;
- III. elaborar, até os dias 30 (trinta) de janeiro e 30 (trinta) de julho, o relatório das atividades do Instituto no semestre findo, e apresentá-lo ao Diretor Cultural da AMPERJ;
- IV. indicar à Presidência da AMPERJ, motivadamente, a liberação de recursos para cada evento programado pelo Instituto Superior do Ministério Público e para as despesas gerais desse;
- V. indicar à Direção Cultural da AMPERJ os objetivos pedagógicos visados por cada curso a ser ministrado;
- VI. prestar informações solicitadas pela Presidência ou Direção Cultural da AMPERJ sobre as atividades desenvolvidas;
- VII. indicar ao Presidente da AMPERJ e a Diretoria Cultural da AMPERJ, o nome para ocupar a Coordenação Geral Pedagógica de Pós-Graduação, o qual, após aprovado por estes órgãos, tomará posse perante a Diretoria da AMPERJ;
- VIII. exercer as demais atribuições constantes deste Regimento Interno.

Art. 6º – A Superintendência do Instituto Superior do Ministério Público será exercida pela Diretoria Cultural da AMPERJ, na forma do artigo 38, inciso VIII, do Estatuto da AMPERJ, competindo-lhe exercer o controle dos atos do Presidente, Coordenador Geral Pedagógico e demais órgãos do Instituto Superior do Ministério Público, adotando todas as medidas necessárias para a obtenção deste fim.

Art. 7º – As atribuições do Coordenador Geral Pedagógico de Pós-Graduação, Coordenadores de Área e Comissão de Pós-Graduação são as que constam deste regimento.

Art. 8º – O Presidente do Instituto Superior do Ministério Público, o Titular da Secretaria Executiva e o Coordenador Geral Pedagógico de Pós-Graduação poderão ser afastados

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AMPERJ
INSTITUTO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

mediante manifestação de vontade ou por iniciativa do Presidente da AMPERJ ou do Diretor Cultural da AMPERJ, sujeita a ratificação pela Diretoria que deliberará por maioria simples.

Parágrafo único - O Coordenador Geral Pedagógico também poderá ser afastado por proposta do Presidente do Instituto Superior do Ministério Público, o qual encaminhará ao Presidente da AMPERJ tal solicitação devidamente motivada, que deverá convocar reunião na forma do *caput* deste dispositivo.

Art. 9º – O Presidente da AMPERJ colocará à disposição do Instituto o pessoal e os meios materiais, inclusive instalações, necessárias à atuação desse.

Art. 10 – Os recursos financeiros auferidos pelo Instituto Superior do Ministério Público, oriundos de quaisquer fontes, serão repassados à AMPERJ, que figura como sua mantenedora.

CAPITULO III

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I

Da Pós-Graduação *Lato Sensu* e seus Objetivos

Art. 11- A Pós-Graduação *lato sensu* consiste em sistema organizado de cursos cujo objetivo é eminentemente técnico-profissional e visa a formar profissionais altamente qualificados, para atender a uma demanda específica das necessidades sociais.

Art. 12- A Pós-Graduação *lato sensu* do Instituto Superior do Ministério Público realiza seus objetivos por intermédio de cursos de:

- I- Especialização;
- II- Aperfeiçoamento;
- III- Extensão Universitária.

Parágrafo único - A par dos cursos de que trata este artigo, no âmbito da esfera educacional, o Instituto Superior do Ministério Público poderá promover seminários, encontros, simpósios, congressos, *workshops* e outras atividades similares, podendo ser adotadas outras nomenclaturas, atendendo à especificação da metodologia e a extensão temporal.

Art. 13 - Os Cursos de Especialização, abertos à inscrição de graduados em cursos superiores, numa área específica do conhecimento, destinam-se, por intermédio do desenvolvimento técnico, ao aprofundamento e à atualização, preparando profissionais de elevado padrão, em nível de pós-graduação, tendo, pois, por objetivo, o aprimoramento técnico-profissional e a formação de especialistas em setores restritos de estudos, sem abranger o campo total do saber em que se insere a especialidade jurídica.

Parágrafo único - Os Cursos de Especialização, atendida a legislação em vigor, têm a duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula e demandam a apresentação de monografia de conclusão de curso.

Art. 14- Os Cursos de Aperfeiçoamento, destinados e abertos a graduados em cursos superiores, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas/aula, têm por finalidade

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AMPERJ
INSTITUTO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

complementar os conhecimentos profissionais dos diferentes campos do saber, demandando a apresentação de monografia de conclusão de curso.

Art. 15 - Os Cursos de Extensão Universitária, destinados e abertos à inscrição para graduados em cursos superiores, propiciam a disseminação de conhecimentos e têm duração flexível, não inferior a 30 horas/aula.

Parágrafo único - O Instituto Superior do Ministério Público contribuirá, também, para o desenvolvimento material e social da comunidade, por intermédio de atividades de extensão, podendo articular-se com outras instituições, para o cumprimento dessas atividades, que deverão constituir prolongamento das áreas de atuação existentes, em termos de ensino.

Art. 16 - Compete à Comissão de Pós-Graduação, dentre outras atribuições, organizar, promover e assegurar o desenvolvimento dos Cursos de Especialização, de que trata este Regimento, previamente aprovados pela Diretoria, atendidas as normas legais, estatutárias e regimentais.

Parágrafo único – Compete à Presidência do Instituto Superior do Ministério Público autorizar e à Comissão de Pós-Graduação promover os Cursos de Aperfeiçoamento e de Extensão Universitária.

Art. 17- Os Cursos que integram o Sistema de Pós-Graduação *lato sensu* conferem aos que os concluem direito a certificado, atendidos os requisitos previstos neste Regimento.

Seção II
Da Estrutura e Organização do
Sistema de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 18 - O Sistema de Pós-Graduação *lato sensu* é constituído pelos Cursos e ou atividades previstas no art. 2.º, deste Regimento, desenvolvidos pelo Professor Coordenador do Curso, que será auxiliado pelo Professor Assistente, sob a supervisão da Coordenação de Pós-Graduação.

Parágrafo único – O Sistema de Pós-Graduação “*Lato Sensu*” é constituído por quatro áreas acadêmicas, a saber: Público, Privado, Processual e Institucional.

Seção III
Da Coordenação da Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 19 – Compete ao Coordenador de Área o planejamento e a supervisão de todos os Cursos de Especialização e de Extensão Universitária, bem como dos Ciclos de Estudos, seminários, simpósios, *workshops*, compreendidos nos limites de suas atribuições específicas.

Art. 20 - Cabe ao Coordenador Geral Pedagógico da Pós-Graduação *lato sensu*:

- I- contato inicial com os professores por ele convidados;
- II- a definição dos temas e datas das aulas;
- III- observância do requisito de titulação mínima de Mestre, obtida em instituição credenciada no Sistema Nacional de Pós-Graduação (CAPES/MEC), para todo o corpo docente;
- IV- entregar à Secretaria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da data prevista para início do módulo, a programação das aulas, com definição

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AMPERJ
INSTITUTO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

dos temas e datas, bem como os nomes, endereços e telefones dos respectivos professores;

- V- obter do palestrante confirmado questões para seminário, bibliografia e eventuais textos ou livros sobre o tema da aula, ou das aulas, entregando-os à Secretaria com antecedência mínima de 3 (três) semanas;
- VI- indicar Professores Assistentes.

Art. 21 - Cabe aos Professores Assistentes ministrar aulas de seminários, bem como orientar os alunos no estudo e pesquisa do tema a ser versado nas aulas expositivas, além de orientá-los durante a elaboração da monografia de conclusão de curso, que deverão apresentar.

Seção IV

Da Comissão da Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 22- A presidência da Comissão de Pós-Graduação *lato sensu* cabe ao Presidente do Instituto Superior do Ministério Público.

Parágrafo único - Nos afastamentos por licença ou férias e nos impedimentos, a substituição será exercida pelo Coordenador Geral do Instituto Superior do Ministério Público.

Art. 23 - A Comissão de Pós-Graduação *lato sensu* é composta pelo Presidente, Coordenador Geral Pedagógico, titular da Secretaria Executiva, Coordenadores de Área definidos pelo art. 8º, Diretor Cultural da AMPERJ, Coordenadores de Curso, dois professores do corpo docente e dois representantes discentes.

§ 1º – Os dois professores do corpo docente e os dois representantes discentes serão eleitos por seus pares, para um mandato de dois anos.

§ 2º - A Comissão trabalhará com a lógica de um voto por representante e regra da maioria. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Instituto Superior do Ministério Público o voto de desempate, e em sua ausência ao Diretor Cultural da AMPERJ.

Art. 24 - Cabe à Comissão de Pós-Graduação:

- I- promover o planejamento e o desenvolvimento do Sistema de Pós-Graduação *lato sensu*, inclusive no que tange a sua estrutura e extensão, zelando pela qualidade do ensino;
- II- acompanhar o andamento dos Cursos oferecidos e em funcionamento, em todas as suas etapas e turmas;
- III- avaliar permanentemente o nível dos Cursos e propor, quando entender conveniente, a alteração de programas e currículos, substituição de docentes e outras medidas que se afigurarem oportunas à Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Superior do Ministério Público;
- IV- manter atualizado o cadastro de disciplinas oferecidas no âmbito dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e de seus respectivos docentes;
- V- opinar e propor critérios para a seleção dos candidatos a cada curso;
- VI- opinar sobre planos de ensino e critérios de avaliação, sugeridos pelos docentes;
- VII- zelar pela integração dos programas das diferentes disciplinas dos diversos cursos;
- VIII- zelar pela pertinência e regular a produção dos materiais didáticos desenvolvidos no âmbito da Pós-Graduação *lato sensu*;

**ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AMPERJ
INSTITUTO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- IX- atender aos professores e alunos, esclarecendo dúvidas e auxiliando na solução de problemas;
- X- promover o levantamento e a análise de dados referentes à avaliação institucional, no que concerne à Pós-Graduação *lato sensu*;
- XI- acompanhar a produção do material promocional da Pós-Graduação *lato sensu*;
- XII- divulgar entre os alunos e professores o Regimento da Pós-Graduação *lato sensu* e suas deliberações;
- XIII- opinar sobre o credenciamento dos Professores Responsáveis Coordenadores dos Cursos e demais eventos, realizados no âmbito da Pós-Graduação *lato sensu*;
- XIV- pronunciar-se sobre matéria que venha a lhe ser submetida pelo Diretor ou Professores Responsáveis Coordenadores de Cursos;
- XV- opinar, quando solicitado pelo Diretor, sobre convênios ou ajustes tendo por finalidade o oferecimento de Cursos ou, ainda, de atividades interinstitucionais de ensino e pesquisa, enquadradas na área da Pós-Graduação *lato sensu*.

Art. 25 - A Comissão de Pós-Graduação reúne-se, ordinariamente, nos meses de junho e novembro e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Instituto Superior do Ministério Público, pelo Diretor Cultural da AMPERJ ou pelo, no mínimo, quatro de seus membros.

Seção V

Da Organização Didático-Científica

Dos Cursos da Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 26 - Os Cursos de Especialização, referidos nos arts. 2.º e 3.º deste Regimento, devem atender às seguintes características básicas:

- I- duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência de docente e o destinado à elaboração de monografia de conclusão de curso;
- II- enfoque pedagógico, consubstanciado em disciplina com a carga horária de, no mínimo, 60 (sessenta) horas/aula da carga horária total, quando se tratar de curso destinado à qualificação de docentes para o magistério superior, integrante do Sistema Nacional de Ensino;
- III- período mínimo de duração de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos, podendo os cursos ser ministrados em uma ou mais etapas.

Parágrafo único - O aluno deverá apresentar monografia, tomando como tema quaisquer das aulas expositivas ministradas, durante o curso, com exclusão do módulo “Didática do Ensino Superior”, estendendo-se por aspectos não limitados ao título, porém, se mantendo no âmbito do tema escolhido.

Art. 27 – Os Cursos do Instituto Superior do Ministério Público têm como objetivo a inovação, a recriação e a reflexão sobre as temáticas e situações jurídicas, além da transmissão de conhecimentos e habilidades. Metodologicamente, um dos mecanismos para atingir esses fins é o debate, utilizando como estratégias no decorrer dos cursos: palestras, teleconferências, aulas expositivas, estudo dirigido visando à introdução de conceitos e discussões sobre as

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AMPERJ
INSTITUTO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

informações referentes ao assunto. A metodologia também se direciona a utilização de dinâmicas de grupo, leitura de textos significativos, atividade de pesquisa orientada, mormente com análise de questões práticas e polêmicas, consistentes em casos concretos, com base na lei, na doutrina e na jurisprudência.

Art. 28 - Os Cursos de Aperfeiçoamento, atendidas as disposições estatutárias e regimentais, poderão ser implantados e desenvolvidos de acordo com a especificidade do programa e dos objetivos propostos, nos termos definidos na respectiva autorização de funcionamento expedida pelo Diretor.

Art. 29 - Os Cursos de Extensão Universitária, direcionados à difusão de conhecimentos e técnicas para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade, terão duração mínima de 30 (trinta) horas/aula.

§ 1.º - Os Cursos de que trata este artigo implicam participação espontânea da comunidade, dirigindo-se às pessoas ou instituições públicas e privadas com o escopo de viabilizar a concretização de planos específicos, mediante convênios ou contratos firmados com a Instituto Superior do Ministério Público.

§ 2.º - A realização dos Cursos de Extensão Universitária depende de prévia manifestação do Desembargador Diretor, no tocante à viabilidade financeira.

Art. 30 - No segmento da Pós-Graduação *lato sensu* poderão ser programados e oferecidos cursos e/ou atividades de extensão consubstanciados em Difusão Cultural, segmento de curta duração abrangendo, no máximo, o período de 5 (cinco) dias úteis, destinados ao tratamento de assuntos específicos.

Art. 31 - Os seminários, encontros, simpósios, congressos, *workshops* e outras modalidades de reuniões com outras nomenclaturas, de acordo com a metodologia e a extensão temporal adotadas, podem ser promovidas na esfera da Pós-Graduação *lato sensu*.

Art. 32 - Aos cursos e atividades previstas nos artigos 20 e 21 deste Regimento aplica-se, no que couber, o disposto no § 2º do seu art. 19.

Art. 33 - A atividade curricular dos alunos será avaliada por exames escritos, orais, elaboração de monografias, trabalhos teórico-práticos, frequência e participação nas atividades do curso, de acordo com o que for estabelecido em cada programa.

Parágrafo único – O Professor Responsável pela disciplina e os Professores Assistentes, estes sob a orientação e supervisão do primeiro, acompanharão as avaliações em todas as suas fases, considerado cada módulo, e na turma em que for responsável, razão pela qual participarão da avaliação das provas e das monografias, além dos fichamentos e seminários.

Seção VI

Do Corpo Docente

Art. 34 – O corpo docente da Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Superior do Ministério Público é composto por: Professores Coordenadores de Cursos e Professores Assistentes.

Art. 35 – O Professor Responsável Coordenador de Curso responde pelo desenvolvimento regular dos módulos. Em cada módulo haverá, no mínimo, um Professor Assistente responsável por turma.

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AMPERJ
INSTITUTO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 36 - O corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 37 - Nenhum curso poderá iniciar seu funcionamento sem os requisitos especificados no artigo 26 do Regimento.

Seção VII

Do Processo de Seleção

Art. 38 - A inscrição de candidatos aos Cursos da Pós-Graduação *lato sensu* deve atender ao calendário e às condições especificadas em documento convocatório, divulgado pelo Instituto Superior do Ministério Público, no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial da União.

Art. 39 - O número de vagas para cada curso, evento ou atividade, será fixado por seu Professor Responsável Coordenador, de conformidade com as normas baixadas pela Diretoria.

Parágrafo único – Nos Cursos de Especialização será observado o limite de 150 (cento e cinquenta) alunos por curso, divididos em até três turmas de 50 (cinquenta) alunos.

Art. 40 - No ato da inscrição, o candidato deverá preencher *Ficha de Inscrição*, fornecida pela Secretaria, eventualmente disponibilizada por via da Internet, apresentando ou enviando o “Curriculum Vitae”.

§ 1º - No ato da matrícula, apresentará o candidato os seguintes documentos:

- I- cópia autenticada do diploma do Curso Superior, devidamente registrado;
- II- cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- III- cópia autenticada do Cadastro das Pessoas Físicas – CPF;
- IV- foto 3 x 4 recente;
- V- comprovante do pagamento da taxa de matrícula.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às atividades de extensão previstas neste Regimento.

Art. 41 - O processo de seleção é específico para cada curso com funcionamento autorizado e poderá contar com um ou mais dos elementos infra-especificados:

- I- análise curricular;
- II- entrevista;
- III- proficiência em língua estrangeira;
- IV- provas escritas de raciocínio crítico e de conhecimentos;
- V- redação;
- VI- outros.

Seção VIII

Da Matrícula

Art. 42 - A matrícula inicial, nos cursos com funcionamento autorizados pela Diretoria e ministrados no âmbito da Pós-Graduação *lato sensu*, só pode ser realizada pelos candidatos aprovados no processo seletivo.

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AMPERJ
INSTITUTO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 43 - O aluno poderá inscrever-se para cursar disciplina em outro curso, desde que arque com as obrigações financeiras correspondentes e cumpra todas as disciplinas de seu curso originário.

Art. 44 - A formação das turmas e o funcionamento dos cursos dependerá, ainda, do número mínimo necessário de matriculados, de conformidade com o estabelecido pela Diretoria.

Seção IX

Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula e de Disciplina

Art. 45 - O aluno pode, antes da conclusão do elenco de disciplinas, tendo cursado no mínimo uma disciplina integralmente, solicitar o trancamento da matrícula, mediante a apresentação à Secretaria de requerimento, contendo as justificativas do pedido devidamente comprovadas.

§ 1.º - Compete ao Professor Coordenador do Curso decidir sobre o pedido de trancamento, de modo fundamentado, comunicando ao Diretor.

§ 2.º - Da decisão cabe recurso à Comissão de Pós-Graduação.

§ 3.º - A rematrícula fica condicionada à renovação do mesmo Curso e à existência de vagas.

Art. 46 - O período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de contagem do prazo para o término do respectivo curso; porém, não poderá exceder a 03 (três anos), contados da data em que encerrado aquele em que houve a matrícula.

Art. 47 - No período de trancamento de matrícula, o aluno estará liberado do pagamento de mensalidades.

Art. 48 - O pedido de cancelamento de matrícula exclui o aluno do Curso, evento ou atividade.

Art. 49 - O aluno será desligado do Curso, evento ou atividade da Pós-Graduação *lato sensu* nas seguintes hipóteses:

- I- Ser reprovado, por duas vezes, consecutivas ou não, em módulos do mesmo Curso;
- II- Deixar de cumprir as obrigações, assumidas com o Instituto Superior do Ministério Público;
- III- Deixar de cumprir atividade ou exigência legal, estatutária ou regulamentar nos prazos estabelecidos;
- IV- Usar de falsidade, na apresentação de documentos e/ou informações a seu respeito.

§ 1.º No ato de matrícula, o aluno deve comprometer-se a noticiar tanto que deixe de ser servidor público civil; ou, que militar, não mais preste serviço, no Tribunal de Justiça.

§ 2.º O retorno do aluno desligado ao curso será condicionado à sua oferta, existência de vaga e aprovação da Diretoria.

Seção X

Dos Certificados de Conclusão

Art. 50 - Todos os alunos, considerados aprovados em seus respectivos cursos, fazem jus ao Certificado de Conclusão.

Art. 51 - Para a obtenção do Certificado de Conclusão de Curso de Especialização, o aluno deve satisfazer as seguintes condições:

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AMPERJ
INSTITUTO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- I- apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em relação ao total de horas/aula efetivadas para cada disciplina ou atividade programada;
- II- atingir em cada disciplina ou atividade programada a nota final igual ou superior a 7,0 (sete);
- III- ser aprovado em monografia de conclusão.

§ 1.º O aluno reprovado por faltas e/ou notas poderá matricular-se novamente, por uma única vez, na mesma disciplina ou em outra indicada pela Comissão de Pós-Graduação, na hipótese de essa não ser oferecida no período subsequente.

§ 2.º Para os fins previstos no inciso III deste artigo, fica estabelecido que:

- a) o conceito A (excelente) corresponde às notas no intervalo entre os graus 9 a 10;
- b) o conceito B (bom) corresponde às notas no intervalo entre os graus 8 e 8,9;
- c) o conceito C (regular) corresponde às notas no intervalo entre os graus 7 e 7,9;
- d) o conceito D (insuficiente) corresponde às notas no intervalo entre os graus 0 a 6,9.

§ 3.º Os critérios de avaliação de cada disciplina serão definidos pelo respectivo Professor Responsável Coordenador de Curso, mediante prévia aprovação da Diretoria.

Art. 52 - Os Certificados de Conclusão de Curso de Especialização expedidos devem mencionar a área específica do conhecimento a que corresponde o curso oferecido e conter:

- I- a relação de disciplinas, sua carga horária, o nome e a titulação do professor responsável e a nota obtida pelo aluno;
- II- média final global de aproveitamento;
- III- percentual global de frequência;
- IV- período em que o curso foi ministrado e sua duração em horas/aula;
- V- a declaração de que o curso atende a todas as disposições legais e regimentais;
- VI- o conceito e título da monografia de conclusão de curso.

Art. 53 - O disposto nos artigos 41 e 42 deste Regimento aplica-se, no que couber, aos certificados de conclusão expedidos para os Cursos de Aperfeiçoamento e de Extensão Universitária.

Art. 54 - Será expedido certificado a contemplar os alunos que venham a participar de seminários, encontros, simpósios, congressos, *workshops* e outros eventos promovidos no âmbito do Sistema de Pós-Graduação *lato sensu*, desde que comprovada a presença em 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades programadas.

Art. 55- Os prazos de entrega dos Certificados serão fixados em Portaria pelo Diretor.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 56 - Os Cursos de que trata este Regimento poderão contar com a colaboração de docentes e especialistas pertencentes aos quadros do Instituto Superior do Ministério Público e de Universidades, atendidos os preceitos legais e regimentais.

Art. 57 - Para a conclusão dos Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, o aluno conta com o dobro do tempo de sua respectiva duração, excluído o período de trancamento.

**ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AMPERJ
INSTITUTO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Art. 58 - Caberá aos Coordenadores de Área incentivar os ciclos de atualização, visando-lhes a implantação, em períodos de férias escolares.

Art. 59 – A Comissão de Pós-Graduação pode suspender a oferta de cursos que não registrem o número mínimo de alunos inscritos, nos termos do art. 34 do Regimento, hipótese em que serão restituídas as taxas eventualmente recolhidas.

Art. 60 – As alterações a este Regimento deverão ser aprovadas pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 61 - Este Regimento passa a produzir efeitos a partir da sua instituição.

Rio de janeiro, 25 de setembro de 2007.

José Eduardo Ciotola Gussem
Presidente

Patrícia do Couto Villela
Secretária